



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura das inscrições para processo de escolha unificado dos novos membros do conselho tutelar do Município de Lucélia-SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucélia-SP - CMDCA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 - CONANDA, e a Lei Municipal nº 4.371, DE 1º DE ABRIL DE 2013 e posteriores alterações. **TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** e respectivos suplentes para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lucélia-SP é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deste município.

1.1 A Comissão Especial nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da Resolução nº 01/2023 de 24 de março de 2023, composta paritariamente será responsável pela organização, realização e coordenação do referido processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.2 O processo unificado destina-se a escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e no mínimo 05 (cinco) suplentes classificados por ordem de votos uninominal, facultativo e secreto, para a composição do Conselho Tutelar do município de Lucélia-SP

1.2.1 Os conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores deste município, aptos para votar de acordo com a justiça eleitoral.

1.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

1.3.1 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá alterar o trâmite do processo de escolha e estender prazo para inscrição de novas candidaturas, ampliando a divulgação do processo, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.4 Os conselheiros eleitos conselheiros serão empossados pelo gestor municipal no dia **10 de janeiro de 2024** e exercerão o cargo até a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2027, podendo eles mesmos concorrerem para o novo quadriênio.

1.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **Comissão Especial**, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o processo unificado de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

1.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha.

1.6 São instâncias do processo de escolha:

I- Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que preside o processo unificado de escolha, delegando sua execução à uma comissão especial.

II- A comissão especial, responsável por realizar o processo unificado de escolha conforme o presente edital.

III- O Ministério Público, responsável pela fiscalização do processo unificado de escolha.

2- DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

2.1 Para conduzir este processo unificado, conforme Lei Municipal 4371/2013, fica composta a Comissão Especial responsável pela organização, realização e coordenação do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, com a nomeação dos seguintes conselheiros.

Representantes governamentais	Representantes da sociedade civil
Laércio Parússulo dos Santos Junior.	Gabriela De Souza Lima
Analine Paloma Veronese Dias.	Ir. Vitoria Francisco Jumbe
Luciana Sobradriel Contreira dos Santos.	Dr. Guilherme Dias Pitarello
Eduardo Edilson dos Santos Fattinnanzi	Emilio Gonçalves da Costa

2.2 As competências específicas da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, estão descritas no **ANEXO I** deste edital.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

3.1. Para participar do processo unificado de escolha que elege os Conselheiros Tutelares e os respectivos suplentes, os candidatos devem ter os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral.

II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data limite da inscrição.

III- Residir no Município de Lucélia e nele ter domicílio eleitoral, comprovadamente a 02 anos no mínimo.

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos.

V- Ter concluído o ensino superior até a data da inscrição, com a respectiva comprovação.

VI- Não exercer cargo político.

VII- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



VIII- Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação -CNH, categoria “B”

IX- Obter aprovação na prova escrita de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente; e ser considerado apto na avaliação psicológica.

X- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

XI- Demais requisitos e documentos se encontram especificados no **item 7 e 8** deste Edital.

3.2 É vedado:

I- Formação de chapas e

II- a vinculação da candidatura do conselheiro à partido político.

3.3 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal efetivo ou em cargo de comissão que deseje se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento.

4 – DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA E OS SOBREAVISOS E SALÁRIO.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE SOBREAVISO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	Na sede do conselho Municipal das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, , com número mínimo de conselheiros determinado em seu Regimento Interno conforme escala de horário, definida no regimento interno do Conselho Tutelar, em conformidade com a lei Municipal 4371/2013.	A escala de sobreaviso/plantões corresponde: a) a todos os finais de semana, feriados e pontos facultativos. b) aos horários de almoço das 11h às 13h c) diariamente, após o fechamento da sede do conselho tutelar (17h) até a abertura no seguinte (8h).	Salário do conselheiro tutelar com referência em 2023 é de R\$ 1.799,37 (hum mil setecentos noventa e nove reais trinta e set centavos),além do Ticket Alimentação de R\$26,50 por dia trabalhado.

4.1 Os plantões poderão ser realizados na residência dos conselheiros ficando à disposição destes o veículo oficial para ser utilizado em diligências.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

As atribuições dos Conselheiros Tutelares em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se descritas no **ANEXO II** deste Edital.

6 – AS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

6.1 O processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares será composto por 04 (quatro) etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



1ª Etapa: Inscrições (requisição de candidatura), entrega dos documentos, análise da comissão especial, com todas as instâncias de recursos e respectivos julgamentos e a habilitação das pré-candidaturas.

2ª Etapa: Aplicação de prova escrita objetiva e a avaliação psicológica, respectivamente, eliminatórias e classificatórias e as publicações correspondentes.

3ª Etapa: a homologação das candidaturas conforme a aprovação na prova escrita e declarados aptos pela avaliação psicológica. A abertura de campanha, precedida de reunião entre a comissão especial e os candidatos homologados para explanação das regras e outros acordos importantes para esta e a próxima etapa. Procedimentos organizativos para a eleição e outras providências relativas ao processo de escolha.

4ª Etapa: Escolha com voto uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, homologação dos conselheiros eleitos e os respectivos suplentes. A proclamação pelo CMDCA dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes.

A capacitação dos conselheiros municipais e suplentes também integram esta etapa.

6.2 O “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” com o detalhamento de cada uma dessas etapas consta no **ANEXO III**, deste edital.

7- DAS INSCRIÇÕES

Para inscrever-se, o candidato deverá:

7.1 Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.

7.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Vicente D' Stefano, nº13, das 08 h às 15h, de segunda a sexta, até data limite de 05 de maio de 2023.

7.3 Os interessados deverão preencher a ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**” para participação do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e anexar os documentos exigidos, conforme este edital, relacionados no item VIII, abaixo.

7.3.1 O “**Requerimento de Registro de Candidatura**” deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade dele, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

7.3.2 No ato de inscrição será fornecido um “protocolo de requerimento de candidatura” ao candidato.

7.4 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da candidatura requerida.

8- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

8.1 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos originais e as respectivas cópias, abaixo relacionados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



I- Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

II- Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pagamento de multa.

III- Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

IV- Certidão Negativa Criminal.

V- Cópia do documento que comprove a conclusão do ensino médio.

VI- Carteira Nacional de Habilitação categoria “b” - CNH

VI- 1 (uma) Foto 3x4 recente.

8.2 O candidato, além da entrega da ficha de “**Requerimento de Registro de Candidatura**”, dos documentos mencionados acima, os quais serão analisados pela comissão especial, responsável pelo processo de escolha, deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme **ANEXO IV**, afirmando que:

I- Reside no Município de Lucélia-SP, no mínimo a 2 anos e apresentar um comprovante de endereço.

II- Não exerce nenhum cargo político.

III- Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

IV- Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição para esse certame.

V- Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

VI- Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

VII- Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui além da jornada diária o cumprimento de escalas de sobreaviso, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e, nos dias úteis, após o fechamento do Conselho Tutelar, entre 17 horas até sua abertura no dia seguinte as 8 horas. Tem ciência de que essa jornada de trabalho, deverá ser organizada por escala entre os cinco conselheiros, conforme regimento interno, observando-se, obrigatoriamente, os horários para o funcionamento do colegiado, no qual TODOS, os conselheiros devem estar presentes, respeitando-se a Lei municipal 4371/2013.

VIII- Está ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

IX- Está ciente que participará de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos homologados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local, conforme cronograma anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



X- Conhece e está de acordo com as exigências contidas no Edital 01/2023-CMDCA que dispõe sobre o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar no município de Lucélia.

8.3 Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial analisará os pedidos de registros de candidaturas, divulgando os resultados (com deferimento ou indeferimento) em relação nominal dos Pré-Candidatos, conforme **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III** deste edital no site da Prefeitura Municipal: www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, conforme os prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” ANEXO III** deste edital, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios, conforme requerimento disponibilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, local das inscrições.

8.4.1 O Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação será público no site: www.lucelia.sp.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” ANEXO III** deste edital.

8.4.2 Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a **Comissão Especial**, notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo de para apresentação de defesa conforme o **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III** deste edital.

8.4.3 A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, inclusive a oitiva de testemunhas, eventualmente, arroladas.

8.4.4 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.5 Esgotada a fase recursal será publicado no site: www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social o edital dos pré-candidatos habilitados a seguir no processo de escolha e a convocação para prova escrita, seguindo os prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III** deste edital.

8.6 A Relação dos pré-candidatos habilitados e o edital de convocação para prova escrita serão encaminhados Ministério Público para ciência.

9- DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

9.1 A Pessoa com deficiência-PCD que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para a Função em Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, **cuja atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que possuem**. Em obediência ao disposto no artigo 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o



percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente certame.

9.2 Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

9.3 Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada à Pessoa com Deficiência- **PCD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Unificado de Escolha, com estrita observância da ordem classificatória.

9.4 A Pessoa com Deficiência- **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo Unificado de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

9.5 No ato da inscrição o candidato também deverá declarar que possui deficiência, preenchendo o formulário “**Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial**” que se encontra no **ANEXO V** deste Edital, junto com o “**Requerimento de Registro de Candidatura**” anexando os documentos abaixo relacionados:

I- Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar quando for o caso a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações.

II- No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses) e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade (ambos os olhos), patologia e campo visual.

9.6 Será indeferida a inscrição na condição especial de Pessoa com Deficiência- **PCD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

9.7 O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PCD** e não terá prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

9.8 A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

9.9 A pessoa com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

9.10 Ao ser convocado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá **decisão terminativa** sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função.



10- DA PROVA ESCRITA

10.1 A prova escrita, valerá 10 pontos e versará sobre conhecimentos e normas gerais do Estatuto da Criança e do adolescente, noções de língua portuguesa e de informática com objetivo de avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO VI** deste edital.

10.1.1 A Prova escrita será de caráter eliminatório e classificatório.

10.1.2 Serão considerados classificados para a avaliação psicológica os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 05(cinco) pontos.

10.2 A composição da prova escrita será em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada questão referente a:

I- Conhecimentos Específicos – 13 (treze) questões.

II- Conhecimentos de Língua Portuguesa – 04 (quatro) questões.

III- Informática - 03 (três) questões.

10.2.1. Cada questão valerá 0,5 pontos e o total da prova é de 10 pontos.

10.3 A data, o horário e o local da prova escrita serão publicados no edital de convocação dos candidatos habilitados para esta fase do processo.

10.3.1 A duração da prova escrita será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

10.4 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova, estabelecido na lista de convocação, a empresa organizadora, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação:

I- do “Protocolo de Requerimento do Registro de Candidatura”, entregue no ato da inscrição;

II- de um Documento de Identificação Original com foto.

10.4.1 A inclusão de que trata o item acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial, na fase do julgamento da prova escrita com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

10.4.2 Constatada a improcedência da inscrição, ela será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Edital de Convocação com:

I- Um dos seguintes documentos no original com foto: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



II- Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

10.6- O candidato que **NÃO** apresentar original do documento de identificação conforme disposto no subitem 5.1, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Unificado de Escolha.

10.6.1 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

10.6.2 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o **registro da ocorrência em órgão policial**, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

10.6.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

10.7 Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal de corredor, designado pela Comissão Especial.

10.8 O comportamento exigido durante a prova escrita abrange dos seguintes aspectos:

I- a prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, equipamento eletrônico, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

II- Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento dele é passível de desclassificação do Processo Unificado de Escolha.

III- Reserva-se à Comissão Especial e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

10.9 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.10 Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início. Os portões serão fechados, exatamente, no horário de início da prova, conforme edital de convocação, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.11 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 30 minutos do horário previsto para o início dela, devendo entregar ao fiscal da sala o Caderno de Questões e a respectiva Folha de Respostas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



10.12 O candidato deverá assinar a Folha de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

10.13 O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova e deverá ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.13.1 Não serão computadas as questões não respondidas, aquelas que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

10.13.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

10.14 Em caso de **anulação de questões**, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

10.15 O gabarito da prova escrita será publicado no site: www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia seguinte ao da realização da prova conforme **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

10.16 Os candidatos poderão entrar com recurso referente a questões, devendo preencher formulário específico, disponibilizado na secretaria de Assistência Social do município, local das inscrições conforme prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

10.17 É vedada a revisão de provas.

10.18 O gabarito pós-recursos, caso haja, será publicado no site da prefeitura e no mural da Secretaria de Assistência Social nos prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

10.19 Na classificação geral os candidatos que obtiverem igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência:

I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.

II- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

10.20 A Classificação final da Prova Escrita será publicada no site www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do edital no qual também se fará a



convocação para a avaliação psicológica conforme o estabelecido no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

11- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 A avaliação psicológica é de caráter eliminatório e irá contemplar aspectos comportamentais, cognitivos e de personalidade visando mapear o perfil profissional dos candidatos relativos à função de Conselheiro Tutelar.

11.2 Os métodos e os instrumentos de análise utilizados serão:

I- Teste Psicológico de Atenção Concentrada.

II- Teste Psicológico de Personalidade.

III- Questionário com questões específicas de avaliação psicológica.

11.3 Da data, local, horário e duração da avaliação psicológica.

I- A data, horário e da realização da avaliação psicológica será publicado no edital de convocação para a referida avaliação.

II- A duração do total será de até 3h (três horas).

11.4 A Classificação dos candidatos será como apto e inapto e será publicada, em ordem alfabética no site: www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Edital, respeitando-se os prazos constantes no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

11.4.1 Somente o candidato apto poderá prosseguir para a etapa seguinte e participar da eleição.

11.4.2 O candidato considerado inapto pode entrar com recursos utilizando formulário específico disponível da Secretaria Municipal de Assistência Social, local das inscrições, considerando-se os prazos estabelecidos no **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

12- HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A homologação das candidaturas será realizada através de edital específico publicado no site da prefeitura www.lucelia.sp.gov.br e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **“Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”**, **ANEXO III** deste edital.

12.2 Somente a partir homologação das candidaturas, publicada em edital, é que os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

12.3 A comissão especial fará uma reunião com os candidatos homologados em data e local a ser publicado no edital de convocação para essa reunião, na qual todos os candidatos receberão orientação sobre o que é permitido e o que é vedado durante a campanha e o pleito.



12.3.1 Neste ato os candidatos firmarão compromisso em respeitar as regras conforme lei municipal 4371/2013 e que estão cientes e acordes que sua violação que importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivamente.

12.3.2 Neste ato também será definido o modelo de cédula ser usado, o nome de campanha do candidato, a indicação do nome do fiscal autorizado pelo candidato e seu suplente para acompanhar a votação e apuração dos votos , além de outras providências correlatas.

13 – DA CAMPANHA QUE ANTECEDE A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PELOS MUNÍCIPIES APTOS AO PLEITO.

13.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

13.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores

13.2 Os procedimentos que são vedados e aqueles permitidos durante a campanha e no dia da eleição estão dispostos na Lei Municipal 4371/2013 ainda se aplicam no couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores as vedações discriminadas a seguir, observado que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

13.3 É vedado ao candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social. Com previsão legal no art.14 § 9º , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder:

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha tais como: indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.4 Será permitido ao candidato:

I- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II- A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade em condições de igualdade com os demais candidatos.

III- O uso santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:



I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.6 É permitido no dia das eleições:

I- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.7 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável e outros procedimentos legais cabíveis.

13.8 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.8.1 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14 - DA ELEIÇÃO

14.1 A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

14.2 O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores inscritos no Município de Lucélia, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17 horas, fiscalizada pelo Ministério Público.

14.3 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Lucélia, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade. O voto é facultativo e não haverá comprovante de votação.

14.4 A escolha dos conselheiros tutelares através do voto dos munícipes, será convocada mediante edital publicado pela imprensa local, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, definindo local, com o nome de todos os candidatos homologados.

14.5 Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

14.5.1 No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.6 Nas cabines de votação serão afixadas lista com o nome, apelido e/ou número do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



14.7 A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.lucelia.sp.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.8 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.9 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.10 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.11 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

14.12 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

14.13 Será também considerado inválido o voto em que a cédula:

I- contiver mais de um nome assinalado;

II- cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

III- cédula que não corresponderem ao modelo oficial;

IV- cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora;

V- cédula que estiver rasurada e cédula que tiver o sigilo violado.

14.16 A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco candidatos mais votados como conselheiros tutelares titulares e os demais subsequentes, que serão os suplentes conforme o número de votos, lavrando a respectiva ata.

14.16.1- Os candidatos poderão fiscalizar a recepção e apuração dos votos, pessoalmente ou por meio intermédio de representantes previamente indicados à comissão especial.

14.16.2- No local da apuração dos votos será permitida apenas a presença do candidato ou um único representante dele, caso esteja ausente.

14.17 Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

14.18 O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º critério: candidato com maior idade.

II- 2º critério: maior número de filhos menores

III- 3º critério: candidato com melhor desempenho na prova seletiva.



14.19 Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar até o dia 04 de Outubro de 2023 no site: www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

15 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Caberá recurso/impugnação dentro de 24 horas partir da publicação do edital de divulgação oficial dos resultados, mediante requerimento fundamentado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, local das inscrições.

15.2 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

16 - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

16.1 A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Lucélia, conforme Lei Municipal 4371/2013, após a diplomação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2 A posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

17 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

17.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Unificado de Escolha, estabelecida no presente Edital, na legislação municipal e federal pertinentes e, também, da Resolução 231 do CONANDA.

17.2 A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Unificado de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3 Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

17.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

I- Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

17.5 Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

17.6 Os conselheiros nomeados como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação como atividade de formação continuada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 2.213 / 91 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 22 DE MAIO DE 2006

Rua Vicente D' Stefano, nº13, Centro– (18) 3551-1551 – Lucélia/SP



17.7 A cópia de todos os editais e publicações pertinentes serão encaminhadas ao Ministério Público que acompanhará todo o processo.

17.8 Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

17.9 Os recursos que trata este edital, em todas as etapas do certame devem ser feitos por meio do “Formulário para Interposição de Recurso”, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social do município, conforme modelo no [ANEXO VII](#).

17.10 As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado do certame poderão ser incinerados.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados à instancia competente pela Comissão Especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lucélia, 29 de março de 2023.

**Luciana Sobradie! Contreira dos Santos
Presidente do CMDCA**



ANEXO I

AS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme a Lei Municipal nº 4371/2013 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituiu por meio da Resolução 01/2023 uma comissão organizadora responsável para conduzir o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2024/2027. Esta comissão especial tem as seguintes competências:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura verificando o preenchimento dos requisitos legais exigidos para os requerentes.

II- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no cronograma geral, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

a) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

b) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) Comunicar ao Ministério Público.

IV- Proceder a publicação da relação dos candidatos habilitados com cópia do Ministério Público.

V- Realizar reunião com os candidatos com objetivo a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

IX- Providenciar a infraestrutura e os instrumentos necessários para a realização de todas as etapas do certame: local da prova e da avaliação psicológica e o local da votação e toda estrutura necessária para o certame, conforme legislação.

X- Solicitar junto à Justiça Eleitoral urnas e providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo aprovado pelo CMDCA e os candidatos.

XI- Solicitar ao prefeito municipal a convocação e nomeação de servidores para funções de mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre as especificidades do pleito.

XII- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança no local de votação e apuração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA - SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027**



XIII- Divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XIV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

XVI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XVII- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

XVIII- Das decisões da Comissão Seletiva do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisões com o máximo de celeridade.

IXX- Resolver casos omissos.



ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme a Lei 8069/90- O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA - SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA-SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



ANEXO III

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Primeira etapa	Publicação do edital nº 01/2023 do CMDCA que dispõe do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Envio de cópia ao Ministério Público.	29/03/2023	Até as 17h	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social.
	Início das inscrições (Solicitação dos Registros de Candidaturas) dos candidatos, entrega de documentos conforme especificações do edital.	30/03/2023 a 05/05/2023	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D' Stefano, 13 - Centro
	Análise pela Comissão Especial dos requerimentos de inscrições e documentos exigidos. Envio de cópia ao Ministério Público.	08/05/2023 a 12/05/2023	-	-
	Edital com publicação da Relação nominal das inscrições deferidas. Envio de cópia ao Ministério Público .	15/05/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Prazo de 05 dias para apresentação de recursos referente as inscrições conforme formulário específico, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social.	15/05/2023 a 19/05/2023	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D' Stefano, 13 - Centro
	Análise dos recursos apresentados Envio de cópia ao Ministério Público.	22/05/2023 a 23/05/2023	-	Comissão Especial
	Publicação de edital de resultado da análise dos recursos/impugnação, Envio de cópia ao Ministério Público.	24//05/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Prazo para apresentação de defesa de pré-candidato impugnado	24/05/2023 a 30/05/2023	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D' Stefano, 13
	Análise do teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos. Envio de cópia ao Ministério Público.	31/05/2023	-	Comissão Especial
	Publicação do Edital com lista dos inscritos habilitados inscritos para seguir para a próxima etapa. Convocação para a Prova Escrita, com definição de data, horário e local Envio de cópia ao Ministério Público.	01/06/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA-SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



segunda etapa	Realização prova escrita e objetiva	A definir	A definir	A ser divulgado no edital de convocação
	Publicação do Gabarito e relação nominal da classificação dos pré-candidatos	Dia seguinte a realização da prova		www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Apresentação de recursos sobre o Gabarito, por meio do formulário “interposição de recursos”, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social até 05 a contar da publicação do edital.	A definir no edital	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D’ Stefano, 13
	Análise de recursos sobre a prova objetiva. Envio de cópia ao Ministério Público.	A definir no edital	-	Comissão Especial
	Divulgação de edital com o do Gabarito Pós-Recursos. Envio de cópia ao Ministério Público.	A definir no edital	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Publicação do Edital com: classificação geral da prova escrita; convocação para a avaliação psicossocial. Envio de cópia ao Ministério Público.	A definir no edital	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Avaliação Psicológica dos candidatos Aprovados na prova escrita	A definir no edital	A definir no edital	A ser divulgado no edital de convocação.
	Publicação do edital de Classificação da avaliação Psicológica. Envio de cópia ao Ministério Público.	Até 03 dias após a avaliação Psicológica	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Apresentação de recursos sobre a avaliação psicológica”, por meio do formulário “interposição de recursos”, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social até 05 a contar da publicação do edital.	A definir no edital	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D’ Stefano, 13
	Análise de recursos sobre a classificação geral dos candidatos.	A definir no edital		
Publicação de edital final sobre a classificação geral vencida a fase recursal com a homologação dos candidatos. Convocação para a reunião com a Comissão Especial. Envio de cópia ao Ministério Público.	A definir no edital	A definir no edital	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA-SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



Terceira etapa	<p>Reunião dos candidatos homologados com Comissão Especial do Processo de Escolha-CMDCA para orientações sobre a campanha e a regras sobre o dia da escolha. Envio de cópia da ata da reunião ao Ministério Público.</p>	A definir no edital	A definir no edital	Local da reunião a definir no edital
	<p>Abertura oficial da campanha dos candidatos e período de divulgação dos candidatos e suas propostas, após homologação e reunião com comissão especial.</p>	A definir no edital	A definir no edital	Comunidade local
	<p>Publicação do edital de divulgação dos munícipes que serão mesários e dos conselheiros que serão escrutinadores. Envio de cópia ao Ministério Público.</p>	04/09/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social.
	<p>Apresentação de recursos sobre o impedimento de mesários e escrutinadores, por meio do formulário “interposição de recursos”, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social até 05 a contar da publicação do edital.</p>	04/09/2023 a 11/09/2023	das 9h às 15hs	Secretaria Municipal Assistência Social, rua Vicente D’ Stefano, 13
	<p>Julgamento dos Recursos de impedimento dos selecionados para mesários e escrutinadores. Envio de cópia da ata da reunião ao Ministério Público.</p>	11/09/2023 a 15/09/2023	-	Comissão Especial
	<p>Publicação do edital de convocação dos munícipes para a escolha dos conselheiros tutelares. Envio de cópia ao Ministério Público.</p>	15/09/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	<p>Reunião da Comissão Especial e CMDCA com mesários e escrutinadores para instruções sobre o dia da eleição. Envio de cópia da ata da reunião ao Ministério Público.</p>	26/09/2023		A definir
	<p>Reunião da Comissão Especial com os candidatos, os fiscais indicados e membros do CMDCA convidados para orientações e a lacração das urnas. Envio de cópia da ata da reunião ao Ministério Público.</p>	29/09/2023		A definir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA-SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



Quarta etapa	Escolha dos Conselheiros por meio de voto facultativo e secreto; apuração dos votos e divulgação imediata dos resultados. Sob a Fiscalização do Ministério Público.	01/10/2023	08h às 17h	A definir em edital
	Resolução do CMDCA proclamando o resultado da Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com envio de cópia do Ministério Público.	03/01/2023	-	www.lucelia.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal Assistência Social
	Publicação de edital convocando os Conselheiros eleitos e os suplentes para a capacitação; definindo data diplomação pelo CMDCA.	A definir		
	Capacitação dos conselheiros e suplentes	A definir	-	A definir
	Diplomação dos novos conselheiros pelo CMDCA.	A definir		a definir
	Nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos, pelo poder executivo. Envio de cópia Ministério Público.	A definir		a definir



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar, no Município de **Lucélia**, que:

1. Resido no Município **Lucélia** – SP, no mínimo há 2 (dois) anos, conforme documento apresentado nesse ato.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertencço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Gozo de idoneidade moral correspondente com a função de Conselheiro Tutelar;
8. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;
9. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
10. Estou ciente que participarei de reunião coordenada pela comissão especial com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
11. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Lucélia, de de 2023.

Nome:

RG

Assinatura do Requerente



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CONDIÇÃO ESPECIAL OU PROVA ESPECIAL

Nome:	RG
Cargo: Conselheiro Tutelar	Nº Inscrição:

Venho requerer Prova Especial como Pessoa com Deficiência

Tipo de Deficiência de que possui:
Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____
Obs. É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.
Nome do Médico Responsável pelo Laudo

Obs.: Não será considerado como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIA.

Acomodações	<input type="checkbox"/>	Ledor	<input type="checkbox"/>	Prova com fonte maior	<input type="checkbox"/>	Prova em braile	<input type="checkbox"/>
-------------	--------------------------	-------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------

Outro	<input type="checkbox"/>	Qual?
--------------	--------------------------	--------------

Descrever a condição:

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Lucélia, de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO VI

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA PARA PROVA ESCRITA

Conhecimentos Específicos sobre direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 12.010, de 2009

Lei nº 13.046, de 2014

Lei Federal nº 14.344, de 2022

Conhecimentos de Língua Portuguesa:

1-Fonema.

2- Silaba.

3-Ortografia.

4-Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo.

5-Acentuação.

6-Concordância nominal.

7-Concordância Verbal.

8-Sinais de Pontuação.

9-Uso da Crase.

10-Colocação dos pronomes nas frases.

11-Análise Sintática Período Simples e Composto.

12-Figuras de Linguagem.

Conhecimentos básicos de informática

1- Sistema operacional, diretórios e arquivos.

2- Processador de texto (Word) e planilhas (Excel).

3- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites, reuniões remotas (organizar e realizar)

4- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, responder, anexar arquivos e extração de cópias, enviar, programar envio, pesquisar, arquivar e organizar mensagens).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO LUCÉLIA-SP
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027



ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu _____ RG _____,

inscrito(a) no Processo Unificado de Escolha - Edital nº 01/2023-CMDCA, para a Função de
Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação a/ao: _____

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

-
-
-

Lucélia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM: / / 2023	Horário:
Por:	

Assinatura Receptor